



FL 350
DJ

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(2ª e 4ª Cia Fron/1937)
COMANDO DE FRONTEIRA GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA

TERMO DE CORREÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO


PROCESSO: nº 64054.009070/2024-66


INTERESSADO: COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

ASSUNTO: Termo de Correção do parecer da CJU, referente ao Edital de Credenciamento, tendo como objeto o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares para prestar serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência-urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS) e seus dependentes.

A Seção FuSEx, com objetivo de sanar os óbices legais do referido Processo, constantes do **PARECER n. 00478/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU**, de 12 de março de 2025, tomou as seguintes providências:

Recomendação apontada	Providências da OM
"...17. Isto posto, recomenda-se que o órgão assessorado declare que nenhuma das pessoas - físicas ou jurídicas - contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade (violação da regra do concurso público - art. 37, II da CF/88)."	Declaração inserida no processo
"...42. Recomenda-se ao Órgão Credenciante a adoção dos critérios estabelecidos na seção 8 do Edital - "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", que prevê parâmetros de preços adequados a diversos serviços de saúde passíveis de serem prestados pelos credenciados, com uso de tabelas específicas (por exemplo, CBHPM) para honorários médicos e serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica (SADT), e tabela própria do credenciante (Lista referencial) com preços para diversos serviços e materiais."	A UG FuSEx utiliza tabela própria (Lista referencial) com preços para diversos serviços e materiais, conforme Parecer Técnico autorizado pela Diretoria de Saúde do Exército - DSAU.
"...43. Recomenda-se ao Órgão Credenciante averiguar, dentre as cláusulas da Minuta Padrão de Edital de Credenciamento/E-CJU/CGU/AGU que tratam do preço e condições de pagamento de diversas atividades (Seção 8 - subcláusulas 8.1 a 8.10 da minuta padrão) quais são pertinentes aos serviços objeto do presente Edital de Credenciamento, para sua devida adoção."	Recomendação atendida
"...44. Consta do procedimento pesquisas de mercado que serviram de referência para a fixação dos valores dos honorários dos profissionais de saúde e valores das tabelas próprias de preços para serviços e materiais, a ver: JUSTIFICATIVA DE PREÇO, apesar de se recomendar a observância dos termos da IN 65/2021 para o válido e regular prosseguimento do	O COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO está localizado em uma região de fronteira, fato que dificulta a pesquisa de preços com os profissionais de saúde local. Desta forma, os parâmetros de preços utilizados são analisados e autorizados pela Diretoria de Saúde do Exército – DSAU.

<p>feito (na medida em que não se vislumbra nos autos a comprovação da realização de orçamentos, metodologia aplicada, fontes de pesquisa e análise dos preços, em conformidade com a IN 65/2021.”</p>	
<p>“...62. Recomenda-se o cumprimento do art. 19, §4º antes da assinatura dos contratos e pagamentos decorrentes da contratação. Art. 19. (...) § 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.”</p>	<p>Recomendação atendida</p>
<p>“...69. No caso presente, constam como anexo ao Edital as minutas de contrato pertinentes. Tais minutas devem ser elaboradas em conformidade com as minutas padrão disponibilizadas pela E-CJU/SSEM/AGU (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ecju/ssem).</p>	<p>Todas as minutas de contratos foram elaboradas conforme minutas padrão disponibilizadas pela CJU e todas as contratações ocorrerão por termo de contrato idêntico às minutas anexas ao Edital.</p>
<p>“...82. Considerando-se o disposto no art. 3º, §3º do Decreto no 7203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo, e no art. 10, III do Decreto nº 11.246/22, recomenda-se incluir o subitem 13.1.1.8 ao Edital, na seção "DA RESCISÃO": 13.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito: 13.1.1.8 caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto no 7.203, de 04 de junho de 2010.”</p>	<p>Recomendação atendida</p>
<p>“...94. Necessário que o órgão apresente em seu Estudo Técnico Preliminar uma adequada estimativa das quantidades a serem contratadas (Art, 18, §1º, inciso IV), para atendimento do art. 72, II e art. 23 da Lei 14.133/21.”</p>	<p>Tratando-se de negócios futuros e eventuais, no momento do credenciamento, a Administração não sabe ao certo o quantitativo que será demandado dos credenciados. Não há que se prever critério de seleção e julgamento de propostas no Edital ou Termo de referência (Art. 9º, VIII da IN SEGES ME nº 81/2022), pois todos os credenciados, desde que devidamente habilitados, devem ser considerados aptos a contratar com o Órgão Credenciante, buscando ampliar ao máximo a disponibilidade do serviço aos beneficiários do Fundo de Saúde.</p>
<p>“...96. Embora já tenhamos tratado do valor da contratação neste parecer, ao analisar o Edital de Credenciamento, necessário que sejam informados em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (Art, 18, §1º, inciso VI) os critérios utilizados para definição do valor dos serviços contratados, com menção aos documentos pertinentes juntados aos autos. Sobre o tema, o Item 8 do ETP em referência.”</p>	<p>Conforme Item VI – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS do ETP, foi especificado que o credenciador organiza suas próprias tabelas de preços referenciais em que os procedimentos e insumos são ordenados, segundo um método de pesquisa eleito pelo gestor público, e devidamente autorizado pelo Órgão competente do Exército Brasileiro (Diretoria de Saúde – DSAU), sendo estes os critérios utilizados para definição do valor dos serviços contratados.</p>
<p>“...98. No tocante à sustentabilidade das contratações (inciso XII), recomenda-se a consulta do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU. Deve ainda ser exigido dos contratados o atendimento às medidas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), em cumprimento às Resoluções da ANVISA e do CONAMA que tratam da questão.”</p>	<p>Foi adicionado ao Edital de Credenciamento o ANEXO S – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL que deverá ser preenchido por todos os contratados.</p>
<p>“...108. O Termo de Referência deve ser elaborado no</p>	

<p>Sistema TR Digital (art. 4º da IN SEGES ME N. 81/2022)....109. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, o órgão poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para elaborar seu TR, desde que, ao final, tal documento seja apensado aos autos de contratação, no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial (art. 15 da IN 81/2022)."</p>	<p>Recomendação atendida</p> 
<p>"...126. Recomenda-se a publicação da lista de credenciados no PNCP, em caráter permanente, nos termos do art. 18 do Decreto n. 11.878/24."</p>	<p>Recomendação atendida</p>
<p>"...129. Os contratos anteriores à publicação do presente Edital de Credenciamento devem ser rescindidos pelo Órgão, mas podem ser substituídos por nova contratação baseada no presente Edital, desde que o atual contratado se credencie novamente."</p>	<p>Os contratos anteriores à publicação do presente Edital de Credenciamento serão gradativamente rescindidos e substituídos por nova contratação baseada no presente Edital.</p>

Quartel em Cáceres-MT, 03 de abril de 2025.

ALEX JESUS SOARES – Ten Cel
 Ordenador de Despesas do C Fron JAURU/66º BI Mtz
 Idt: 013.028.194-2 – MD/EB
 CPF: 004.870.889-59